



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



**CONTRATO Nº. 20190315**

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Glicério. 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sr. Francisco Raimundo de Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **CONSTRUCERT CONSTRUÇÕES EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. **17.331.682/0001-18**, com sede na Rua: Raimundo Alves, nº 2880, Distrito: Flores, CEP: 62.903-000 Russas/CE, neste ato representada pelo Sr. PAULO CESAR DE LIMA BANDEIRA inscrito no CPF Nº. **642.080.603-87** portador da carteira de identidade nº 2001030011328, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços Nº. 20190282 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09.05.01/2019 - SRP, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Raimundo de Lima da Secretaria de Esporte e Juventude e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor global da presente avença é de **RS 44.832,44 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AREIA	228	MT³	TRANSLETICIA	R\$ 28,42	RS 6.479,76
02	BRITA Nº 1	228	MT³	ESTRELA	R\$ 122,33	RS 27.891,24
03	CIMENTO 50 GK	400	SC	NASSAL	R\$ 22,73	RS 9.092,00
04	TIJOLO CERÂMICO COM 8 FUROS	04	MILHEIRO	BEIJA FLOR	R\$ 342,36	RS 1.269,44
<b>VALOR GLOBAL R\$ 44.832,44</b>						

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Secretaria Contratante ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- No Almoxarifado da Secretaria Contratante ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- No horário de 07h às 13h.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital referentes aos produtos entregues.

4.1.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.1.5. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.1.6. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Tabuleiro do Norte/CE – CNPJ da secretaria contratante, constante no preâmbulo do contrato, com endereço na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE.

4.1.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supra citadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante.

4.3. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: 1401.27.122.0004.2.126 – Gerenciamento da Secretaria de Esporte e Juventude. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

##### 7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
 SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- c) Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93;
- 8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.
- 8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



VI- Apresentar documenta�o falsa durante a licita�o ou contrata�o.	6. Impedimento de licitar pelo per�odo de no m�nimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Minist�rio P�blico Estadual e ou Federal para apura�es de san�es de ordem penal.
VII- N�o manter as condi�es habilitat�rias durante a execu�o do contrato ou da vig�ncia da ata de registro de pre�os.	8. Impedimento de licitar pelo per�odo de, no m�nimo, 6 (seis) meses.
VIII- N�o retirar a nota de empenho/n�o assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo per�odo de, no m�nimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no m�nimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de refer�ncia.	11. Advert�ncia 12. Multa de, no m�nimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material n�o fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Ap�s o vig�simo dia poder� ser considerada inexecu�o total ou parcial do objeto.
X- N�o efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contrata�o.	13. Advert�ncia; 14. Impedimento de licitar pelo per�odo de, no m�nimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no m�nimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advert�ncia 17. Multa de, no m�nimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material n�o substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Ap�s o vig�simo dia poder� ser considerada inexecu�o total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instala�o ou montagem do(s) equipamento(s) quando previsto no edital e termo de refer�ncia.	18. Advert�ncia 19. Impedimento de licitar pelo per�odo de, no m�nimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no m�nimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documenta�o original exigida neste Edital ( <u>quando da utiliza�o da Modalidade de Preg�o Eletr�nico</u> ) durante a licita�o ou contrata�o.	21. Multa de, no m�nimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inid�neo na licita�o ou contrata�o, causando preju�zo a Administra�o ou demonstrando ofensa ao ordenamento jur�dico, ao regramento do edital, aos licitantes, � Administra�o e � sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo per�odo de, no m�nimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no m�nimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licita�o ou contrata�o.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no m�nimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Minist�rio P�blico Federal e ou Estadual.
XVI- N�o recompor n�veis de servi�os acordados, quando esgotados os sancionamentos pr�prios, regulares e inerentes aos monitoramentos t�cnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMTN pelo per�odo de, no m�nimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obriga�o pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licita�o, em que n�o se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMTN por, no m�nimo, 2 (dois) anos.
XVIII- N�o celebrar contrato, em convoca�o dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o munic�pio de Tabuleiro do Norte por, no m�nimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecu�o total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PMTN por, no m�nimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no m�nimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecu�o parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMTN por, no m�nimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no m�nimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte n�o executada.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE



XXI- Denegrir ou caluniar equipes t�cnica e da pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMTN, em raz�o de den�ncias sob a acusa�o de direcionamento de certame, sem a apresenta�o de provas pertinentes ou a apresenta�o de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administra�o P�blica Federal, Estadual, Municipal, pelo per�odo de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declara�o de inidoneidade
XXIII- Demonstrar n�o possuir idoneidade para contratar com a Administra�o em virtude de atos il�citos praticados.	36. Declara�o de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combina�o ou qualquer outro expediente, o car�ter competitivo de procedimento licit�torio p�blico.	37. Multa de at� 20% do faturamento bruto do �ltimo exerc�cio anterior ao da instaura�o do processo administrativo. 38. Publica�o extraordin�ria da decis�o condenat�ria.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realiza�o de qualquer ato de procedimento licit�torio p�blico.	39. Multa de at� 20% do faturamento bruto do �ltimo exerc�cio anterior ao da instaura�o do processo administrativo. 40. Publica�o extraordin�ria da decis�o condenat�ria.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jur�dica para participar de licita�o p�blica ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de at� 20% do faturamento bruto do �ltimo exerc�cio anterior ao da instaura�o do processo administrativo. 42. Publica�o extraordin�ria da decis�o condenat�ria.
XXVII- Manipular ou fraudar o equil�brio econ�mico-financeiro dos contratos celebrados com a administra�o p�blica	43. Multa de at� 20% do faturamento bruto do �ltimo exerc�cio anterior ao da instaura�o do processo administrativo. 44. Publica�o extraordin�ria da decis�o condenat�ria.

9.2- Ser o considerados injustificados os atrasos n o comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceita o da justificativa ficar  a crit rio da PMTN que dever  examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e accito pela PMTN, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

9.3- Na hip tese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMTN, poder  proceder a rescis o unilateral do compromisso, hip tese em que a empresa vencedora tamb m se sujeitar   s san es administrativas previstas neste Edital. Na ocorr ncia de falha maior poder  tamb m ser aplicada a penalidade de Declara o de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, prevista no art. 7  da Lei n  10.250/2002.

9.4- As multas porventura aplicadas ser o descontadas dos pagamentos devidos pela PMTN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amig vel ou judicialmente, e poder o ser aplicadas cumulativamente  s demais san es previstas neste Edital.

9.5- O licitante/contratado ser  informado que est  pass vel da aplica o da san o e ter  o direito de exercer a defesa pr via no prazo de 05(cinco) dias  teis a contar da sua notifica o, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei n  9.784/1999.

9.5.1- Transcorrido o prazo de defesa pr via com ou sem manifesta o, o processo ser  encaminhado para as an lises devidas e para posterior decis o sobre a aplica o da san o pela autoridade superior.

9.6. As multas ser o recolhidas em favor da Contratante, no prazo m ximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na D vida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As san es aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis.

#### CL USULA D CIMA – DA RESCIS O CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei N . 8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito, reconhecido os direitos da Administra o, em caso de rescis o administrativa prevista no artigo 77 da Lei N . 8.666/93;

10.2. A rescis o amig vel do contrato, por acordo entre as partes, dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE.

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20190282 e ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09.05.01/2019 - SRP.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 11 de Julho de 2019.

*Francisco Raimundo de Lima*  
 MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
 SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE  
 CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19  
 FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA  
 CONTRATANTE

*Paulo César de Lima Bandeira*  
 CONSTRUCERT CONSTRUÇÕES EIRELI  
 CNPJ Nº. 17.331.682/0001-18  
 PAULO CESAR DE LIMA BANDEIRA  
 CPF Nº. 642.080.603-87  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME *Helaine R de Sousa* CPF Nº: *05-510-102-11*

02 NOME *Raimunda Faumaria Maranhão* CPF Nº: *014-410-033-98*

*[Handwritten signature]*